DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1753/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14014/2013
PROTOCOLO	: 1437807
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE CARLOS BARBOSA
CONTRATADA	: METALSEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACRES LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 20ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 031/2013, bem como da formalização do Contrato n. 136/2013 celebrado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL e a empresa Metalseal Indústria e Comércio de Lacres Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata-se do exame da formalização do Contrato n. 136/2013, oriundo da licitação Pregão Eletrônico n. 031/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL e a empresa Metalseal Indústria e Comércio de Lacres Ltda, tendo por objeto a aquisição de materiais (arame para lacre, dispositivo para supressão 14 mm, lacre de segurança em polipropileno e lacre de segurança metálico) e para execução de serviços comerciais de suspensão e religação do abastecimento de água, instalação e/ou substituição de hidrômetros, padronização de lacre de segurança nas ligações, padronização de cavaletes/ligações, conforme demanda nos municípios atendidos pela SANESUL.

O contrato foi celebrado em 12/07/2013, com base nas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666/93, tendo seu extrato publicado em 17/07/2013 e protocolado nesta Corte de Contas em 09/08/2013.

A Diretoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente procedeu à análise dos documentos constantes dos autos, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, conforme Análise ANA-DEAMA-15795/2014 (peça 29).

O Ministério Público de Contas, emitiu seu parecer concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo (peça 30).

É o que cumpre relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

A contratação foi efetuada conforme o estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei 10.520/02, contendo a justificativa da contratação, parecer jurídico, habilitação e demais documentos pertinentes ao certame, assim como vem de encontro com as disposições contidas no Regimento Interno TC/MS e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

O instrumento contratual ora examinado estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

No que concerne à publicação da cópia do extrato do contrato, observou-se que foi publicado dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal

8.666/93, e a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu tempestivamente**,** atendendo o disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do acima exposto, com base na análise técnica da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – DEAMA e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 031/2013, bem como da formalização do Contrato n. 136/2013 celebrado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL e a empresa Metalseal Indústria e Comércio de Lacres Ltda, nos termos do artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, observando o disposto no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS;

III – pela REMESSA dos autos, após o julgamento, à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – DEAMA, para análise da execução financeira da contratação (3ª fase), na forma preconizada na legislação vigente.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 031/2013, bem como da formalização do Contrato n. 136/2013 celebrado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL e a empresa Metalseal Indústria e Comércio de Lacres Ltda., nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS